



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 652

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 652

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 817, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado “REFIS-2023” e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de João Ramalho, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL denominado “REFIS-2023”, com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º. Estão eleitos para adesão ao “REFIS-2023” na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Não poderão ser incluídos no programa REFIS-2023, débitos oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º. O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo Único - Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa “REFIS-2023” é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

Art. 5º. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no “REFIS-2023” poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I. À vista ou em parcelas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2023”, com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, desde que, no caso de parcelas, a última seja liquidada até 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;

II. em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2023”, com 70% (sessenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre

o débito, caso a última parcela seja liquidada após 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;

III. em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2023”, com 60% (sessenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

IV. em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2023”, com 30% (trinta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito.

Parágrafo Único - A parcela mensal **não terá valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Art. 6º. As parcelas de que tratam os incisos II, III e IV do artigo anterior serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subsequentes ao termo inicial do acordo.

Parágrafo Único - A correção monetária indicada no *caput* será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

Art. 7º. Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Parágrafo Único - Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 8º. Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2022, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º, e que componham a certidão de dívida ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao “REFIS-2023” apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º, o valor devido do mencionado exercício (2022), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida executada e subsequente suspensão da execução fiscal.

§ 1º. As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

§ 2º. Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no “REFIS-2023” e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2022 a que alude o *caput*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 652

Página 3 de 7

Art. 9º. Sobre os débitos transacionados ajuizados serão devidos honorários advocatícios do equivalente a 10% (dez por cento), que será diluído, se for o caso, entre o número de parcelas mensais.

Art. 10. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do “REFIS-2023” por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo Único – Na hipótese da rescisão prevista no *caput*, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao “REFIS-2023”, abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 11. A adesão ao “REFIS-2023” não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carregando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 22 de março de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 818, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do projeto “Robótica Educacional”, ofertado aos alunos do município de João Ramalho, em contra turno escolar, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação; na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o artigo 32, que trata sobre as Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, e o artigo 61, inciso IV, que trata dos profissionais da educação, e na Base Nacional Comum Curricular, em especial a competência nº 2, que trata sobre o Pensamento Científico, Crítico e Criativo, e a competência nº 6, que trata sobre a Cultura Digital, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal

aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do município de João Ramalho, o projeto “Robótica Educacional”, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ofertado aos alunos do município em contra turno escolar, promovendo ensinamentos de programação, desenvolvimento, construção de robôs, entre outros, a fim de propiciar aos alunos conhecimentos extracurriculares, promovendo a interdisciplinaridade e desenvolvendo habilidades.

Artigo 2º. A instituição do projeto de Robótica Educacional na rede municipal de ensino tem como objetivo:

I. favorecer a interdisciplinaridade;

II. promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia e artes;

III. desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;

IV. motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;

V. estimular a criatividade e o trabalho em equipe;

VI. desenvolver o raciocínio lógico.

Parágrafo único. O cumprimento dos objetivos descritos nos incisos de I a VI do *caput* do presente artigo será comprovado mediante relatório semestral emitido pelo coordenador do projeto, que remeterá a Secretaria de Educação e Cultura para ciência e arquivamento.

Artigo 3º. Poderão participar do projeto alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental.

§ 1º. Os alunos regularmente matriculados em estabelecimento escolar, que sejam egressos da rede municipal de ensino, e que tenham participado do projeto enquanto nesta condição, caso tenham interesse, dependendo da quantidade de vagas existentes, poderão continuar a participar do projeto, desde que cumpram os seguintes requisitos cumulativamente:

I. continuem a residir no município;

II. tenham participado com frequência nas aulas;

III. tenham participado ativamente do projeto atingindo boa pontuação nas avaliações contínuas e cumulativas e/ou;

IV. estejam participando de alguma competição.

§ 2º. Caso haja disponibilidade de vagas, não preenchidas por alunos mencionados no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, poderão participar do projeto alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de outras séries não contempladas no *caput* do presente artigo.

§ 3º. Os alunos do ciclo 1 do ensino fundamental que façam parte do projeto e deixem de estudar na rede de ensino municipal, caso queiram, poderão continuar participando do projeto durante aquele ano, a fim de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 652

Página 4 de 7

manter a continuidade do ensino e do projeto desenvolvido por eles, desde que:

- I. continuem residindo no município;
- II. tenham participado com frequência nas aulas;
- III. tenham participado ativamente do projeto atingindo boa pontuação nas avaliações contínuas e cumulativas e/ou;
- IV. estejam participando de alguma competição.

Artigo 4º. As aulas poderão ser ministradas de segunda-feira a sábado, com duração de 2 (duas) horas por aula, tendo cada turma no mínimo 1 (uma) aula por semana.

Artigo 5º. A inscrição dos alunos será regida por Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 1 (um) mês ao início das aulas, e obedecerá à quantidade de vagas disponíveis.

Artigo 6º. Os alunos com melhor desempenho serão selecionados para participar de competições.

§ 1º. A seleção dos alunos será regida por critérios objetivos, devidamente justificados pelo coordenador do projeto.

§ 2º. Fica a critério do coordenador definir a competição que melhor atenda aos objetivos do projeto.

§ 3º. Os alunos selecionados serão inscritos, em no mínimo uma competição a cada ano, participando de todas as fases para as quais forem classificados.

§ 4º. Em viagens para participar de competições, os alunos participantes do projeto serão acompanhados pelo coordenador do projeto, bem como por servidores municipais indicados pelo Coordenador e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º. Os servidores indicados no § 4º deverão ser indicados conforme participação dos mesmos na execução do projeto, sendo que serão dispensados de suas funções ordinárias do cargo pelo período em que durar a viagem, sem que haja prejuízo de sua remuneração.

Artigo 7º. A execução e coordenação do projeto deverá ser exercida por servidor público municipal efetivo, preferencialmente com formação em Licenciatura em qualquer área de conhecimento, portador de curso na área de tecnologia, e/ou ser servidor público municipal efetivo com experiência documentalmente comprovada na área da robótica educacional.

§ 1º. O servidor municipal que tenha interesse em participar do projeto de robótica educacional deverá desenvolver e apresentar um Plano de Trabalho, que será avaliado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Será designado 1 (um) coordenador para o projeto, podendo este número se estender ao máximo de 02 (dois) coordenadores, desde que sejam ofertadas mais de 50 (cinquenta) vagas no período de 01 (um) ano, e, ainda, que a quantidade de alunos coordenados não seja inferior à 30 (trinta) para cada coordenador.

§ 3º. O servidor efetivo que assumir referido projeto será designado para a função gratificada de Coordenador

de Projetos.

Artigo 8º. As despesas para a execução desta lei serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º. Os casos omissos que possam surgir, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

Artigo 10. Esta lei será regulamentada através Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, de 22 de março de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

TÉRMO DE RESCISÃO PARCIAL Nº 04/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

Contratante: Município de João Ramalho – Contratada: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – Objeto: Rescisão Parcial - Item:

ITEM	
147	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG CP /BASE

Data da assinatura: 22/03/2023.

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Processo Adm: Nº 04/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Empresas vencedoras valor total: R\$286.555,26 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos):

G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA (47977372000136). Total de R\$38.106,00 (trinta e oito mil e cento e seis reais).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
25	8,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 652

Página 5 de 7

26	8,00
30	14,00
33	14,00

ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA
(45822500000147). Total de R\$3.769,26 (três mil e setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
19	1,67
20	1,79
21	2,25

ERMLIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA
(36688418000180) Total de R\$93.717,22 (noventa e três mil e setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
4	23,50
9	2,00
10	2,10
11	3,70
13	0,98
14	1,90
17	2,00
18	2,40
22	5,30
24	6,00
29	7,80
31	5,98
32	13,90
34	28,00
35	23,80
36	49,00
37	49,00
38	65,00
39	108,00
43	6,40
44	12,70
45	4,60
46	0,90
48	119,40
49	8,60
51	13,70
52	8,80

SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

(09943233000100). Total de R\$1.445,73 (um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
12	2,43
47	6,00

W SANCHES & CIA LTDA - EPP (03289120000149). Total de R\$109.879,00 (cento e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
5	79,00
6	79,00
23	67,00

2B DISTRIBUIDORA LTDA (42999289000144) Total de R\$39.638,05 (trinta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	2,6
2	3,5
3	5,95
7	1,35
8	2,9
15	1,55
16	12,95
27	5,35
28	5,95
40	5,86
41	18,95
42	2,98
50	4,95

Os lotes/itens acima foram **ADJUDICADOS** em favor dos respectivos vencedores.

JOÃO RAMALHO - SP, 22 de março de 2023

FABIANO DA SILVA DELGANHO
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Processo Adm: Nº 11/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PEDAGÓGICO

Empresas vencedoras valor total: R\$244.945,56 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 652

Página 6 de 7

SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
(09943233000100). Total de R\$4.965,50 (quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
7	5,39
62	2,28
89	11,84
102	1,11
103	0,92
104	1,05
107	15,4
125	3,02
126	3,02
135	17,68

SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS
(41157706000149). Total de R\$42.389,00 (quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
15	4,00
22	79,00
28	3,99
32	2,90
55	40,00
61	3,25
63	3,70
64	14,00
66	10,40
68	20,00
71	10,50
73	13,00
87	15,00
92	19,80
94	12,70
106	17,00
109	19,50
118	23,00

DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA (37805195000157). Total de R\$84.205,26 (oitenta e quatro mil e duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
3	0,91
18	55,00
19	54,70

29	11,80
37	0,79
76	5,49
79	19,49
80	29,99
84	35,00
85	35,00
86	82,99
88	232,50
91	21,99
93	29,99
110	40,99
116	35,99
120	0,89
121	49,00
138	29,90

OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
(49160157000173). Total de R\$17.981,50 (dezessete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

ITEM	VALOR UNITÁRIO
2	42,9
4	9,1
8	4,75
23	10,2
36	2,2
40	8,5
46	1,85
69	12
77	22
96	19,9
98	3,25
99	4,85
113	6,5

ERMLIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA
(36688418000180). Total de R\$95.404,30 (noventa e cinco mil e quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)."

1	13,50
5	7,60
6	6,20
9	6,00
10	33,00
11	39,70
12	42,50
13	5,00
14	23,00
16	23,00
17	10,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 652

Página 7 de 7

20	8,50
21	44,00
24	23,50
25	3,60
26	7,50
27	1,36
30	5,50
31	54,60
33	14,00
34	31,50
35	31,50
38	8,50
39	0,90
41	3,50
42	9,50
43	42,00
44	19,00
45	176,00
47	1,50
48	16,00
49	8,50
50	20,10
51	4,00
52	35,00
53	3,50
54	25,50
56	4,30
57	1,28
58	16,00
59	9,80
60	2,05
65	2,00
67	12,00
70	63,00
72	15,40
74	2,79
75	11,10
78	6,00
81	6,50
82	2,60
83	11,00
90	18,30
97	4,90
100	6,00
101	8,50
105	2,00
108	21,00
111	98,00
112	27,30

114	16,30
115	18,00
117	2,80
119	6,20
122	50,00
123	22,00
124	48,00
127	11,60
128	23,60
129	3,50
130	12,00
131	38,00
132	26,00
133	16,00
134	20,00
137	1,50
139	5,60
140	7,50
141	15,00
142	52,00
143	20,00
144	22,00

Itens fracassados: 95 e 136

Os lotes/itens acima foram **ADJUDICADOS** em favor dos respectivos vencedores.

JOÃO RAMALHO - SP, 22 de março de 2023

FABIANO DA SILVA DELGANHO
CONDUTOR DE PROCESSOS

.....